



TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 16/2025

Pregão Eletrônico nº 04/2025

CONTRATO Nº 36/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025
QUE FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA
MUNICIPAL DE BALSAS - MA, E A
EMPRESA ALIANÇA COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Paulo Eduardo Coelho Júnior, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 67800996-1 SSP/MA e do CPF nº 657.477.553-15 doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **ALIANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ: 10.708.625/0001-66, sediada na Rua da COHAB, nº 208, quadra 291, lote 208, Bairro Catumbi, Balsas-MA, telefone: (99) 9 8100-0031 - e-mail: autopostoaiana20@hotmail.com, representada pela Sra. Marina dos Reis Coutinho, inscrita no CPF: 044.256.713-84 e RG: 0337778020070, residente e domiciliada na cidade Balsas-MA, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 16/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Balsas-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

OS VALORES SÃO APENAS ESTIMATIVA, DEVENDO SER CONSIDERADO VALOR MEDIO DA ANP VIGENTE NO ATO DA EMISSÃO DA NF						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO	DESC. %
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GASOLINA COMUM, sendo produto de primeira	litros	17000	R\$ 6,92	R\$ 117.640,00	1%

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão

	qualidade livre de impurezas e imperfeições com padrões satisfatórios					
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ÓLEO DIESEL S10, sendo produto de primeira qualidade livre de impurezas e imperfeições com padrões satisfatórios	litros	22.500	R\$ 7,00	R\$ 157.500,00	1%
TOTAL ESTIMADO R\$ 275.140,00 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta reais)						1%

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 275.140,00 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta reais)**

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão








reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O preço a ser pago, por litro de combustível, será resultante da aplicação do percentual de 1 % de desconto para os itens, sobre o preço médio do litro do combustível indicado na Planilha de Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) – site www.anp.gov.br, para a Cidade de Balsas/MA.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Não aplicável.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Disponibilizar para empresa nome do fiscal do contrato, telefones e email para contatos.



9. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

9.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

9.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.

9.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

9.3. Constituem obrigações da contratada:

9.3.1. Entregar o objeto rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

9.3.2. O objeto deverá ser fornecido, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

9.3.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

9.3.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

9.3.5. Sujeitar- se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

9.3.6. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.3.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

9.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.9. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do objeto fornecido, inclusive sua quantidade e qualidade, competindo-lhe também, a do objeto que não aceito pela fiscalização da Contratante deverá ser trocado;

9.3.10. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do objeto e o uso indevido de patentes e registros; e

9.3.11. Atender imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

9.4. Constituem responsabilidades da contratada:

9.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

9.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão



devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

9.4.5. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

10. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

12.1. O combustível deverá ser entregue no momento da solicitação, nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação de AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO, da qual constará o número da placa do veículo, a quantidade e tipo de combustível a ser fornecido, data, nome do motorista e assinatura do funcionário responsável pela autorização.

13. GARANTIA LEGAL DO PRODUTO:

13.1. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados nos produtos adquirido. O direito de reclamar independe de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal dos mesmos.

13.2. Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos:

13.3. "O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em: I - Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não-duráveis; II - Noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis".

13.4. *Detectando problema(s), a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da reclamação, para sanar o(s) problema(s) do produto, conforme preceitua o artigo 18 do Código de Direito do Consumidor. Extrapolado esse prazo, a contratante poderá exigir um produto similar, a restituição imediata da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço.*

13.5. Não haverá quaisquer ônus à contratante.

14. DA VALIDADE DO PRODUTO:

14.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado.





15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 15.2.** Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 15.3.** Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição dos bens que estiverem fora das especificações de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.
- 15.4.** Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

16.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

16.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

16.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

16.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

16.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

16.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à



Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

16.6.1. Advertência escrita;

16.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

16.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

16.6.3.1. Seis meses, nos casos de:

16.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

16.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

16.6.3.2. Doze meses, nos casos de:

16.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

16.6.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

16.6.3.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

16.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

16.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

16.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

16.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item **17.6.3** ou;

16.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

16.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

16.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

17. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

17.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão



do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

17.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas Câmara Municipal de Balsas, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

17.3. O (a) gestor (a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

18. UNIDADE FISCALIZADORA:

18.1 Câmara Municipal de Balsas

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara Municipal Balsas, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.031.0011.2.004 – Manutenção das atividades Administrativas da Câmara

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte De Recursos:500-Recursos não vinculados de impostos

20. DAS ALTERAÇÕES:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

21.1. O gerenciamento do contrato ficará a cargo do servidor WENDEL DA SILVA MIRANDA, Matrícula nº 438.

21.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor DEUSVAL TRAJANO DE SOUZA, Matrícula nº 801.

22 – PUBLICAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão



22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

22 – FORO

23.1 É eleito o Foro da cidade de Balsas (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Balsas (MA), 01 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA – CNPJ Nº 06.777.130/0001-11

Paulo Eduardo Coelho Júnior – CPF Nº 657.477.553 15

Presidente-Vereador

CONTRATANTE

Marina dos Reis Coutinho

ALIANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- CNPJ: 10.708.625/0001-66

Marina dos Reis Coutinho - CPF: 044.256.713-84

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF Nº:

401.758.203-62

Nome:

CPF Nº:

435.803-003-31

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO

AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO

Concorrência Eletrônica nº 02/2025

A Câmara Municipal de Balsas - MA, CONVOCA todos os interessados, para a REABERTURA deste certame, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 02/2025, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para execução de obra para ampliação da sede administrativa da Câmara Municipal de Balsas. A reabertura será realizada através do **Portal de Compras Públicas**, pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, com data agendada para 22/09/2025, às 10h:00min.
Balsas - MA, 18 de setembro de 2025.

Raimundo Nonato Pereira dos Santos
Agente de Contratação

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: a32b040ec898dc4f7d038a776eb473fc

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

Referência: Portaria nº 030/2024 de 05 de fevereiro de 2024

Na publicação do Diário Oficial da União dos Vereadores e Câmara Municipais do Estado do Maranhão (UVCM), edição nº 684/2025, página 02 e 03 do dia 07 de fevereiro de 2025, referente a publicação da Portaria nº 030/2024, ONDE SE LÊ: Portaria nº 030/2024 de 05 de fevereiro de 2024. LEIA-SE: Portaria nº 030/2025 de 05 de fevereiro de 2025. Balsas/Ma, 18 de setembro de 2025. Paulo Eduardo Coelho Júnior - Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: 1371f60ef136d88a0b2a0887ffaee8a2

 EXTRATO DO CONTRATO N° 35/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 35/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, CNPJ nº 06.777.130/0001-11. CONTRATADO: ALIANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita CNPJ: 10.708.625/0001-66, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Balsas-MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. TOTAL: R\$ 275.140,00 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0011.2.004 - Manutenção das atividades Administrativas da Câmara, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte De Recursos:500-Recursos não vinculados de impostos . DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025. SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Paulo Eduardo Coelho Júnior - Presidente da Câmara - Pela contratada: Marina dos Reis Coutinho.

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO
Código identificador: 98617ba22a31eba3eeb268ad26ac880f

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÉNIO BARROS

ELETRÔNICA Nº 001/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL COM A CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) Gabinetes para os vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÉNIO BARROS - MA.

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/21;

EMPRESA VENCEDORA: GC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.570.519/0001-80.

AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: ANA MARY DA SILVA LIMA

CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÉNIO BARROS - MA.

CONTRATO: CONTRATO Nº 01.1009/2025

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 244.713,20 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por: ANA MARY DA SILVA LIMA
Código identificador: a4527971b7a2270886fb3838e8ba6d8f

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 260801/2025, PROCESSO ADM. Nº. 300725001/2025 REF. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para contratação de escritório de advocacia para prestar serviços de consultoria, assessoria jurídica e representação especializada da Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA, nas esferas administrativa e judicial, bem como junto ao TCE/MA e ao TCU. CONTRATADA: MATHEUS ARAUJO SOARES

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida à Avenida Maestro Joao Nunes/Avenida Ana Jansen, nº 9, CEP Nº 65.077-355, Ponta da Areia, São Luís/MA, inscrita no CNPJ: 45.205.324/0001-02. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: O valor mensal é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), a serem pagos durante o período de 12 (doze) meses, perfazendo o montante pecuniário total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). BASE LEGAL: Art. 74, III, "c/e" da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5 MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - CAMARA MUNICIPAL, 01 PODER LEGISLATIVO, 01 01 CÂMARA MUNICIPAL, 01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL, 01 LEGISLATIVA, 01 031 AÇÃO LEGISLATIVA, 01 031 0001 GESTÃO LEGISLATIVA, 01 031 0001 2001 0000 MAN. FUNC. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS, 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2025. Assinam: Ricardo Luís Lucena Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra/Contratante, e Matheus Araújo Soares-Contratado/Representante Legal.

Publique-se.

Presidente Dutra/MA 26 de agosto de 2025.

Ricardo Luís Lucena Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.1009/2025 - CONCORRÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS



AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

Referência: Extrato de Contrato nº 35/2025

Processo Administrativo nº 16/2025 - CMB

Na publicação do Diário Oficial da União dos Vereadores e Câmara Municipais do Estado do Maranhão (UVCM), edição nº 835/2025, página 02 do dia 19 de setembro de 2025, referente a publicação do Extrato de Contrato nº 35/2025. ONDE SE LÊ: Extrato de Contrato nº 35/2025. LEIA-SE: Extrato de Contrato nº 36/2025. Balsas/Ma, 19 de setembro de 2025. Paulo Eduardo Coelho Júnior - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO

Código identificador: 774d03096460ebdc12a37c1bc34e5a60

CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROJETO DE LEI N.º 002/2025 DE 31 DE AGOSTO DE 2025
AUTORIA VEREADOR RAIMUNDO GOMES CARVALHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 002/2025 de 31 de agosto de 2025.

AUTORIA: VEREADOR RAIMUNDO GOMES CARVALHO

"Institui o Dia Municipal do Guia de Turismo, no âmbito do Município de Carolina-Ma".

O prefeito municipal de Carolina/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Guia de Turismo, a ser comemorado anualmente no dia 06 de dezembro, em homenagem a todos os profissionais que atuam na área do turismo.

Art. 2º - O Dia Municipal do Guia de Turismo tem como objetivo:
I - Reconhecer a importância dos guias de turismo na promoção e valorização do turismo no nosso município;
II- Incentivar a qualificação e a formação dos profissionais da área;
III - Promover atividades educativas e culturais que valorizam a profissão e a função social do guia de turismo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá promover ações e campanhas educativas, além de eventos que celebrem a data, com o intuito de valorizar a profissão do guia de turismo e sua contribuição para a economia e cultura local.

Parágrafo único. A Lei visa o reconhecimento da atuação dos profissionais que atuam como Guia de Turismo, acompanhando, orientando e transmitindo informações sobre o ambiente e cultura local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal "Vereador Celestino Carlos Pereira", aos trinta e um dias do mês de agosto de 2025.

**RAIMUNDO GOMES CARVALHO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

A criação do Dia Municipal do Guia de Turismo visa reconhecer o trabalho desses profissionais, que atuam diariamente na promoção do

turismo de forma ética e responsável.

Os guias, verdadeiros porta-vozes de uma localidade, são essenciais na preservação do patrimônio histórico, cultural e natural de Carolina, contribuindo significativamente para o fortalecimento da economia local, divulgando uma imagem positiva das nossas belezas naturais, costumes e tradições do nosso povo. Dessa forma, eles merecem reconhecimento e um dia para homenageá-los por tão importante trabalho.

Publicado por: JOSÉ ROBERTO DA SILVA SANTANA
Código identificador: 81afe389d01eab4ca719b9d668c68fa6

**PROJETO DE LEI N.º 003/2025 DE 31 DE AGOSTO DE 2025
AUTORIA VEREADOR RAIMUNDO GOMES CARVALHO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 003/2025 de 31 de agosto de 2025.

AUTORIA: VEREADOR RAIMUNDO GOMES CARVALHO

"Institui o Dia Municipal do Agricultor, no âmbito do Município de Carolina-Ma".

O prefeito municipal de Carolina/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Agricultor, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, em homenagem a todos os agricultores do Município de Carolina.

Art. 2º - O Dia Municipal do Agricultor tem como objetivo reconhecer e valorizar a importância da agricultura para o desenvolvimento econômico, social e cultural do nosso município, assim como promover atividades que incentivem a educação e a conscientização sobre a sustentabilidade agrícola.

Art. 3º - No Dia Municipal do Agricultor, a Prefeitura Municipal poderá promover eventos, como feiras agrícolas, palestras, workshops e outras atividades relacionadas ao setor agropecuário, visando o fortalecimento da agricultura local.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Vereador Celestino Carlos Pereira", aos trinta e um dias do mês de agosto de 2025.

**RAIMUNDO GOMES CARVALHO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

A agricultura desempenha um papel vital na sobrevivência da população. Ela é a base da alimentação, fornecendo produtos essenciais que sustentam a sociedade. Comemorar o Dia do Agricultor é uma forma de reconhecer a relevância desse setor, que, historicamente, é responsável por garantir a segurança alimentar e o sustento de milhões de pessoas.

A agricultura é também, uma das principais atividades que sustentam a economia de Carolina, contribuindo não apenas para a geração de empregos, mas também para a alimentação e o bem-estar da população. O Dia Municipal do Agricultor servirá como um instrumento de valorização e promoção da classe agrícola, reconhecendo a dedicação e os esforços dos nossos agricultores.

Publicado por: JOSÉ ROBERTO DA SILVA SANTANA
Código identificador: 12b88b56f851d4b393c67adf72b069d4